

LEI MUNICIPAL Nº 538/2014.

De, 25 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre a fixação dos valores venais e da alíquota para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Talismã Estado do Tocantins, nos termos do art. 156, inc. I da Constituição Federal c/c art. 132, inc. I da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, fixados os valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Talismã, classificando-se os imóveis conforme os incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo Único – os valores venais de que trata o caput ficam fixados segundo o padrão da edificação, levando-se em conta a área do respectivo terreno, da seguinte forma:

I – para construções rústicas (adobe, palha, madeira, tapume e pau-a-pique) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado;

II – para construções de alvenaria (imóveis semi-acabados) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;

III – para construções de alvenaria (imóveis com acabamento completo) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado;

IV – para imóveis sem benfeitorias (baldios) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado.

Art. 2º - A data do vencimento do tributo ocorrerá em 30 (trinta) de abril de cada ano.

Art. 3º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a conceder incentivo visando a arrecadação do tributo, podendo, para tanto, conceder descontos, isenção de multas e juros incidentes por falta de pagamento nos prazos de vencimento de que trata o art. anterior, inclusive em relação aos exercícios pretéritos.

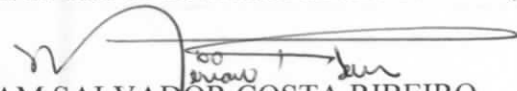
Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder parcelamentos do imposto em até 12 (doze) meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez) reais.

Parágrafo Único - O parcelamento deferido na forma do caput poderá incluir o principal e os acessórios de exercícios pretéritos, mesmo aqueles inscritos em dívida ativa.

Art. 5º - A alíquota do imposto a incidir sobre o valor venal fica fixada em 3% (três por cento).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no próximo exercício (2015), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2014 (Dois mil e quatorze).


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Anexo: Certidão de publicação da LM nº 538/2014, de 25/11/2014.

"Cumprindo o mandamento constitucional previsto no art. 37 "caput" da Carta Magna (princípio da publicidade dos atos públicos), CERTIFICAMOS para os devidos fins legais que cópias da Lei Municipal nº 538/2014, de 25/11/2014, a qual versa sobre: "Dispõe sobre a fixação dos valores venais e da alíquota para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências" foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal, divulgadas nos sites oficiais do Município a saber:

Prefeitura Municipal: www.talisma.to.gov.br
Câmara Municipal: www.talisma.to.leg.br

Talismã, 25 de novembro de 2014.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete